CONTRATO Nº 023/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A FIRMA FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **ALEXANDRE JOSÉ DUVANEL CHAVES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.627.923/0001-40, situada na Rua Eucario Godinho, nº 46 - Bairro da Barra, Muriaé - MG, denominada **CONTRATADA,** representada por seu Titular **Sr. ALEXANDRE JOSÉ DUVANEL CHAVES,** brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.501.763 SSPMG, e do CPF nº 506.548.536-49, de conformidade com o Processo Licitatório nº 016/2017, Dispensa de Licitação nº 008/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços, com substituição de peças e mão de obra: manutenção do eixo dianteiro, troca de óleo do motor e filtros, revisão do motor, recuperação alojamento dos retentores e rolamento do pivô do cubo dianteiro, solda e reforço na caçamba traseira, troca do reparo dos dois cilindros do estabilizador, remoção e instalação do pino central, bucha do pino central, eixo dianteiro para troca de rolamento do munhão e retentores do eixo, troca do terminal da ponteira e alinhamento da direção, da máquina RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E, conforme especificado abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviço de troca de óleo do motor e filtros; revisão do motor.	180,00
Recuperação alojamento dos retentores e rolamento do pivô do cubo dianteiro	1.070,00
Serviço de solda e reforço na caçamba traseira	570,00
Serviço de troca do reparo dos dois cilindros do estabilizador	500,00
Serviço de remoção e instalação do pino central, bucha do pino central, eixo dianteiro para troca de rolamento do munhão e retentores do eixo; troca do terminal da ponteira e alinhamento da direção	1.220,00
VALOR TOTAL / MÃO DE OBRA	**3.540,00**

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Item	Quant.	Codigo	Descrição	Vl. Unit:	Vl Total
01	02	1987823	Rolamento do Pivor	298,00	596,00
02	04	1987825	Retentor	120,00	480,00
03	02	2074272	Ponteira de Direção	980,00	1.960,00
04	02	5F3999	Anel	5,00	10,00
05	02	1545404	Bucha do Pivor	120,00	240,00
06	02	2198798	Retentor	45,00	90,00
07	02	3318538	Retentor	198,00	396,00
08	02	2097460	Bucha	65,00	130,00
09	02	2097465	Retentor	98,00	196,00
10	01	2119286	Pino Central	498,00	498,00
11	01	1K7082	Arruela	8,00	8,00

12	02	9R9702	Arruela	15,00	30,00
13	02	1658996	Arruela	45,00	90,00
14	02	2097464	Retentor	75,00	150,00
15	02	1H8278	Retentor	6,00	12,00
16	02	2097456	Bucha	120,00	240,00
17	04	1987838	Pivor	398,00	1.592,00
18	04	1987841	Calço	60,00	240,00
19	04	1987843	Calço	40,00	160,00
20	04	1987842	Calço	35,00	140,00
21	02	-----	Cruzetas do Munhão da Tração Dianteira	998,00	1.996,00
22	02	1407656	Raspador	80,00	160,00
23	02	1407649	Anel	45,00	90,00
24	02	4J0526	Anel	3,00	6,00
25	02	3E6735	Anel	4,00	8,00
26	02	2949507	Anel	30,00	60,00
27	02	1H8128	Anel	3,00	6,00
28	02	1672306	Anel	80,00	160,00
29	02	2911559	Anel	48,00	96,00
30	02	2330625	Anel	220,00	440,00
31	02	2332614	Anel	120,00	240,00
32	01	4526009	Balde de Graxa Grafitada Caterpillar	1.130,00	1.130,00
33	01	7W2326	Filtro	160,00	160,00
34	01	2934053	Filtro	685,00	685,00
35	01	2277449	Filtro	420,00	420,00
36	01	1561200	Filtro	275,00	275,00
37	01	3619554	Filtro	298,00	298,00
38	01	1261817	Filtro	850,00	850,00
39	01	128007	Balde de Óleo 15x40	240,00	240,00
40	02	-------	Galão de Óleo 90	75,00	150,00
				Sub Total	14.728,00
				Desconto 10%	1.472,80
				VALOR TOTAL DAS PEÇAS	**13.255,20**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato é de: **R$16.795,20(dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores acima serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços só serão prestados através de "ORDEM DE SERVIÇOS", devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de março de 2017, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal, no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
b) A **CONTRATADA** deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe a substituição de peças por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar as peças de emergência junto à outra empresa, responsabilizando-se pelo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:
a) Não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:
I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela **CONTRATADA**, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Miraí pelo prazo de 2(dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Miraí, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.15.122.2.0128 Manutenção Veículos, Equipamentos e Máquinas - 3.3.90.30 Material de Consumo; 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Miraí, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 06 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: **CONTRATADA:**

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE JOSÉ DUVANEL CHAVES-EPP
Titular: ALEXANDRE JOSÉ D. CHAVES
CPF: 506.548.536-49

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: _____
CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____
CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 06 de fevereiro de 2017

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752